



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

0112 2003 -
CONTRATO Nº 0112-2003 -

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro, **FUNDAMENTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, objetivando a contratação de empresa para fotografar, digitalizar e gravar em CD-ROM 70 (setenta) obras de arte, entre pinturas, gravuras, óleos, acrílicos, tapeçarias, desenhos e painéis pertencentes ao acervo do Museu do Senado Federal.



O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e FUNDAMENTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., com sede no SHC – AOS AE 2/8 – Lt 05 Torre A salas 325/326 – Terraço Shopping, e-mail: fundamento@fundamento.inf.br, CEP: 70.660-000, Brasília - DF, fax n.º (61) 362-0848, telefone n.º (61) 361-8104, CNPJ n.º 03.985.522/0001-88, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, ANA PAULA MESSEDER, RG n.º 890.120, expedida pela SSP-DF, CPF n.º 462540131-34. Brasília - DF, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite n.º 083/2003, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 131 do Processo n.º 009.024/03-4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 114/115, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93, dos Atos n.ºs 24/98 e 29/03 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **fotografar, digitalizar e gravar em CD-ROM 70 (setenta) obras de arte, entre pinturas, gravuras, óleos, acrílicos, tapeçarias, desenhos e painéis pertencentes ao acervo do Museu do SENADO**, de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste contrato e proposta da CONTRATADA, às fls. 114/115.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



I - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fotografará, digitalizará e gravará em CD-ROM obras de arte pertencentes ao acervo do Museu do SENADO, de acordo com as especificações constantes da cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obras serão entregues à CONTRATADA em lote de 10 (dez) obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA entregará os lotes, no prazo máximo de **20 dias**, a contar do recebimento das ordens de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fotos serão tomadas em locais indicados pelo gestor do contrato, e deverão ser feitas levando em consideração procedimentos arquivais e museológicos referentes à técnica e qualidade de reprodução.

PARÁGRAFO QUARTO - Os cromos e as fotos deverão ser entregues a cada lote de 10 (dez) obras de arte fotografadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os cromos originais deverão ser entregues, identificados com o número de tombamento da obra, acondicionados em placas arquivais, contendo 10 unidades cada, no formato 6 x 7 cm de cada obra.

PARÁGRAFO SEXTO - Confeção de duas cópias de cada cromo, em suporte papel, em processo direto, sem internegativo, identificados com o número de tombamento da obra, no formato de 15 x 21cm.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Digitalização dos cromos em 70 DPI e 600 DPI, nos formatos de 17x 21cm, com o devido tratamento de imagem.

PARÁGRAFO OITAVO – Gravação em CD-ROM das fotos digitalizadas, em formato JPEG, identificados com o número de tombamento da obra.

PARÁGRAFO NONO – O Prazo de Garantia dos serviços é de 6 meses, a contar da assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls.114/115.

Item	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	Valor unit.	Valor total
01	70	Confecção de cromo no formato 6x7cm de cada obra.	R\$ 185,00	R\$ 12.950,00
02	140	Confecção de 2 (DUAS) cópias de cada cromo, em suporte papel, em processo direto, sem internegativo, no formato 15x21.	R\$ 8,00	R\$ 1.120,00
03	70	Digitalização dos cromos em 70 DPI em RGB para arquivos *JPG e para visualização em monitor, no formato 17x21, com o devido tratamento de imagem.	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
04	70	Digitalização dos cromos em 600 DPI em CMYK para arquivos *TIF e para impressora gráfica, nos formatos 17x21, com o devido tratamento de imagem.	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
05	70	Gravação em CD-ROM dos arquivos dos cromos em 70 DPI das fotos digitalizadas, em formato JPG.	R\$ 3,50	R\$ 245,00
06	70	Gravação em CD-ROM dos arquivos dos cromos em 600 DPI das fotos digitalizadas em formato JPG.	R\$ 3,50	R\$ 245,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 16.660,00	



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 16.660,00**. (dezesesse mil seiscentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido, acompanhada do original da nota de empenho, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à prévia atestação do gestor, e dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, que, a critério do SENADO, se façam necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055120000001 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2003NE002701, de 12 de novembro de 2003.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor designado na forma do Ato nº 4687/03, de 03/09/03, do Senhor Diretor-Geral do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhida à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

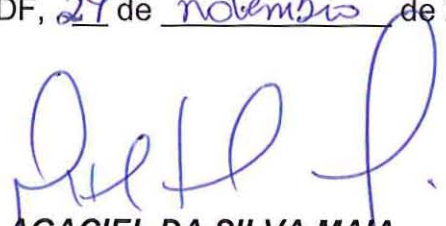
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL


ANA PAULA MESSEDER
SÓCIA-GERENTE
FUNDAMENTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.


Diretor da SADM
José Alexandre Lima Gazlene
Diretor da Secretaria Administrativa


Diretor da SSACCS

G:\SECOSE\SECOSE2003\MAIA\Contrato\Fundamento CV 083-03 fotografar, digitalizar e gravar CD-Rom 009024 03.doc